



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Cel. João Rosa, 26 – Centro
CEP: 18.170-000 – PIEDADE – SP
Fone/Fax: (15) 3244-1377/2933 contato@piedade.sp.leg.br

Setor de Contabilidade

Processo: nº 7640/2020
Projeto de Lei nº: 57/2020
Autor: Poder Executivo
Assunto: Autoriza Suplementação do orçamento vigente

PARECER:

O montante autorizado para suplementar o orçamento em execução da Prefeitura Municipal de Piedade no valor de R\$ 2.656.787,89 está em conformidade com a legislação vigente.

Cumprir destacar que a classificação orçamentária 02 – Executivo – 02.06.01 -Secretaria de Orçamento e Finanças 135 04.1230017.2017 – Sentenças Judiciais, dotação orçamentária a ser suplementada está contabilmente adequada.

Constitui recurso para abertura de crédito adicional suplementar a anulação parcial de igual valor nas dotações:

02 – Executivo
02.06.01 - Secretaria de Orçamento e Finanças
140 99.9999999.4001 – Reserva de ContingênciaR\$ 2.350.000,00
02.13.02 – Centro do Empreendedor e do Trabalhador
512 04.1240053.1018 - Obras e Instalações.....R\$ 16.787,89
513 04.1240053.1018 - Obras e Instalações.....R\$ 290.000,00

Dotações orçamentárias a serem anuladas estão contabilmente adequadas.

Constitui recurso para Abertura de crédito adicional suplementar, como roga a Lei 4.320/64 em seu Art. 40:

- São créditos adicionais, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e em seu Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida da exposição justificativa.

O mesmo Art. 43 em seu § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: ([Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964](#)).

I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; ([Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964](#)).

Sobre a **Reserva de Contingência** no valor de R\$ 2.350.000,00, reservado para pagamentos imprevistos e inesperados conforme rege o art. 5º da lei complementar 101/00 está adequada



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Cel. João Rosa, 26 – Centro
CEP: 18.170-000 – PIEDADE – SP
Fone/Fax: (15) 3244-1377/2933 contato@piedade.sp.leg.br

Setor de Contabilidade

Fica autorizado o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% do orçamento das despesas, conforme rege o art. 7º da lei nº 4.320/64.

CONCLUSÃO

Após análise dos aspectos referentes ao processo de suplementação de despesas constante da Lei 4.320/64, opino pela viabilidade contábil, financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 57/2020. O mesmo está em conformidade com a legislação e indicou fontes de recursos válidas para a abertura de créditos adicionais suplementares.

É o que se apresenta para o momento.

Piedade, 09 de dezembro de 2020.

Dênis Pinheiro Lopes
Contador Legislativo